

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ÍNDICE

PÁG. Nº

CAPÍTULO I DO OBJETO.....	1
CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	1
CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	2
CAPÍTULO IV PRAZO	2
CAPÍTULO V GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	2
CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	3
CAPÍTULO VII REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE	7
CAPÍTULO VIII ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
CAPÍTULO IX PREÇOS	9
CAPÍTULO X FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CAPÍTULO XI PENALIDADES	10
CAPÍTULO XII RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	13
CAPÍTULO XIII SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	14
CAPÍTULO XIV GARANTIAS.....	15
CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU.....	15
CAPÍTULO XVI RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	16
CAPÍTULO XVII RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	16
CAPÍTULO XVIII ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.....	17

CAPÍTULO XIX	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	17
CAPÍTULO XX	
NOVAÇÃO	17
CAPÍTULO XXI	
PUBLICIDADE	17
CAPÍTULO XXII	
VALOR DO CONTRATO	18
CAPÍTULO XXIII	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	18
CAPÍTULO XXIV	
FORO.....	18

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A
REFORMA DO BLOCO III DA SEGURANÇA
EMPRESARIAL DA ITAIPU, NA USINA HIDRELÉTRICA
DE ITAIPU EM FOZ DO IGUAÇU - PR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM ITAIPU E**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Setor Comercial (SCN), Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, sala 101, e em Assunção, Paraguai, na Avda. España N° 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00.395.988/0001-35, com escritório em Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), neste ato representada por seu Diretor..... e por seu Diretor....., que ao final assinam;

E, na qualidade de CONTRATADA,.....
.....;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente Contrato a execução, pela CONTRATADA, sob o regime “preço unitário”, da reforma do Bloco III da Segurança Empresarial da ITAIPU, na Usina Hidrelétrica de Itaipu em Foz do Iguaçu - PR, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste Contrato.

**CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

CLÁUSULA 2ª Ao presente Contrato são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I Especificações Técnicas

ANEXO II Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO II Proposta Comercial da CONTRATADA

§1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste Contrato e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 1536-19, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente Contrato, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato; entre, os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação, e, entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão às disposições dos anexos.

§2º O Anexo II está disponível no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, na opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste Contrato. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

CAPÍTULO IV PRAZO

CLÁUSULA 5ª O prazo de execução dos serviços é 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de início indicada na Ordem de Início de Serviço (OIS) a ser emitida por ITAIPU, após a assinatura deste Contrato.

CAPÍTULO V GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 6ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Serviços Gerais, gestora deste Contrato, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste Contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, devendo, ainda:

- I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste Contrato;
- II) suspender a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- III) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;

- IV) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- V) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à execução dos serviços conforme as Especificações Técnicas, Anexo I deste Contrato;
- VI) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- VII) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste Contrato;
- VIII) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, durante a sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente Contrato, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU:

Central de Protocolo da ITAIPU
A/C Superintendência de Serviços Gerais- SG.AD
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR
e quando dirigidas à CONTRATADA:

CAPÍTULO VI
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste Contrato e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas, Anexo I deste Contrato;
- II) alocar a mão de obra, equipamentos, materiais e acessórios necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- III) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- IV) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste Contrato;
- V) indicar, com antecedência mínima de 05(cinco) dias corridos da data indicada na Ordem de Início de Serviço para início dos serviços um representante, seu eventual substituto e o responsável técnico para responder, perante a ITAIPU, pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;

- a) o responsável técnico da CONTRATADA deverá possuir registro profissional no

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, como executante do objeto deste Contrato;

- b) o representante da CONTRATADA, responsável pelos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser também o responsável técnico.

VI) fornecer à ITAIPU, com antecedência mínima 05(cinco) dias corridos da data indicada na OIS para início dos serviços, cópia dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores (SINDUSCON/OESTE-PR e SINTRACOCIFOZ), e suas atualizações durante a vigência deste Contrato;

VII) fornecer à ITAIPU, com antecedência mínima de 05(cinco) dias corridos antes da data indicada na OIS para início dos serviços, a solicitação de cartão de identificação para os empregados, conforme carta modelo contida nas Especificações Técnicas Anexo I, acompanhada das cópias:

- Ficha de registros dos empregados;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados;
- Carteiras de Identidade;
- Registro dos empregados nas Carteiras de Trabalho (CTPS);
- Ficha de fornecimento de EPI's, assinada pelo empregado e vistada pelo Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, contendo no mínimo os seguintes itens com o número de Certificado de Aprovação (observação: outros itens podem ser requisitados no futuro dependendo das Análises Prevencionistas das Tarefas vindouras):
 - Botinas;
 - Capacete;
 - Protetor Solar;
 - Luvas;
 - Protetor auricular;
 - Óculos de proteção.
- Termo de responsabilidade do uniforme, assinado pelo empregado;
- Cópia do seguro de vida, conforme convenção coletiva;
- Para os profissionais que executarão trabalho em altura, certificado do curso de trabalho em altura - NR-35 (8 horas) e ASO especificando sua habilitação;
- Para os profissionais que executarão trabalhos em espaço confinado, certificado do curso de trabalho em espaço confinado NR-33 e ASO especificando sua habilitação;
- Demais documentos exigidos nas Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho Anexo II deste Contrato.

VIII) responder pelos atos ou omissões dos profissionais designados para prestar os serviços objeto do Contrato;

IX) apresentar à ITAIPU, em até 5(cinco) dias corridos antes da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a composição do preço unitário de cada um dos itens da Planilha de preços, discriminando: materiais, equipamentos, peças, mão de obra e BDI utilizado na composição dos custos.

- X) apresentar à ITAIPU, em até 10 (dez) dias corridos, anteriores à data indicada na Ordem de Início dos Serviços, cronograma físico-financeiro, discriminando as porcentagens e valores a faturar, em períodos de 30 dias. O Cronograma deverá ser elaborado (obrigatoriamente) de acordo com o modelo disponibilizado pela SGII.AD (arquivo digital em formato .xls). Obs: A equipe técnica da SGII.AD analisará o cronograma, podendo aprovar o mesmo ou não.
- XI) providenciar, às suas expensas, exames médicos admissionais, demissionais e periódicos de seus empregados, cuja comprovação deverá ser apresentada à ITAIPU;
- XII) manter contato com a ITAIPU, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- XIII) fornecer e exigir a utilização aos seus profissionais, de todos os equipamentos de segurança individual e coletivos (EPI's e EPC's), necessários à execução dos serviços, atendendo aos requisitos constantes das normas de segurança; sendo que os EPI's mínimos obrigatórios a todos os empregados são o capacete e o calçado de segurança.
- XIV) apresentar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, a lista completa de todos os equipamentos, ferramentas e demais bens móveis que pretenda utilizar para a execução dos trabalhos;
- XV) manter os profissionais, no momento da execução dos serviços, nas dependências da ITAIPU, devidamente equipados e identificados, conforme as normas da Entidade;
- XVI) fornecer transporte ao pessoal em veículo adequado ao transporte coletivo, de acordo com a legislação vigente e transportar materiais e entulho em carro apropriado, dotados de tampa ou lona para evitar derrame de material nas pistas de rolagem, conforme descrito nas Diretrizes para a segurança e Saúde no Trabalho;
- XVII) transportar os funcionários no horário de almoço das frentes de serviços até ao refeitório para que façam suas refeições em local apropriado, sendo vedada a permanência destes nestas frentes durante o período de descanso;
- XVIII) fornecer aos empregados e a seus substitutos mobilizados para execução dos serviços objeto deste Contrato, vale alimentação no valor definido pela Convenção Coletiva da categoria, todos os meses, inclusive no período de férias e para seu substituto;
 - a) o pagamento do vale alimentação, deve ocorrer até o 5º dia útil do mês (considerando-se os sábados como dias úteis, mesmo que não trabalhados) da execução dos serviços, através de cartão.
- XIX) apresentar mensalmente à ITAIPU, até o 10º (décimo) dia útil, a comprovação da jornada de trabalho dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato, bem como os comprovantes de pagamento dos salários, horas extras, 13º salários, avisos prévios, indenizações, férias e demais encargos trabalhistas e previdenciários;
 - a) o pagamento dos salários e demais verbas devidas aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, deverá ocorrer via conta-salário.
- XX) organizar e manter atualizada a documentação do pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;

- XXI) observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;
- XXII) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil; do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975; e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- XXIII) manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA;
- XXIV) viabilizar a participação em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos, sem custo para a CONTRATADA, exceto quanto ao transporte de ida e de retorno de seus empregados até a Usina. Em casos excepcionais, a palestra poderá ser realizada por ITAIPU até 15 (quinze) dias após o início dos serviços;
- XXV) devolver quando do encerramento deste Contrato as identificações funcionais (crachás), bem como os passes de veículos que tenham sido concedidos, juntamente com cópia dos documentos de rescisão, ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, aviso prévio, demais guias quitadas (quando for o caso) e PPP;
- XXVI) em caso de demissão de empregado, encaminhar em até 24 (vinte e quatro) horas junto com crachá desse, correspondência à área gestora, informando nome, função, data do seu afastamento e em até 48 horas após seu pagamento, o termo de rescisão.
- XXVII) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este Contrato, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

§ 1º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 2º É da CONTRATADA o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste Contrato, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

§ 3º Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste Contrato e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas.

CLÁUSULA 8ª Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA, encaminhar com a solicitação de pagamento, a seguinte documentação para gestão contratual:

- I) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;

II) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços;

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos "I" e "II" desta cláusula.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, para os requisitos definidos nos incisos "I" e "II" desta cláusula, os documentos correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos "I" e "II" desta Cláusula.

CAPÍTULO VII

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA 9ª A CONTRATADA deve adequar-se aos procedimentos e práticas de conscientização e de educação ambiental, cumprindo e fazendo cumprir a legislação ambiental aplicável aos serviços a serem executados e aos produtos utilizados, fazendo prova a Área Gestora quando solicitado.

CLÁUSULA 10 Os veículos utilizados para a prestação de serviços devem cumprir a lei n.º 8.723 de 28 de outubro, 1993, que dispõe sobre a redução da emissão de poluentes por veículos automotores e as resoluções de CONAMA (001 e 002 de 8 de março de 1990) e da norma ABNT NBR 10151:2000 relativa ao controle de ruídos no ambiente.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 10 (dez) dias corridos antes da data indicada na Ordem de Início de Serviço, declaração juramentada sobre entradas ou relatório da oficina mecânica.

CLÁUSULA 11 Os veículos leves utilizados para a prestação do serviço devem ser abastecidos com combustíveis renováveis (etanol, biodiesel) ou outra forma de tecnologia *flex*.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à ITAIPU, até o 10º (décimo) dia útil, nota fiscal de fornecimento solicitada pelo gestor.

CLÁUSULA 12 Todos os veículos utilizados pela contratada, caminhões ou transportes urbanos, de passageiros ou de carga, devem ter as datas de fabricação do chassi, limitadas a 15 (quinze) anos para micro-ônibus e 10 (dez) anos para os micro-ônibus mistos (vans), anteriores à data de assinatura do contrato.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 10 (dez) dias corridos antes da data indicada na Ordem de Início de Serviço, cópia do Certificado de Registro dos Veículos.

CLÁUSULA 13 Os veículos automotores devem respeitar o código de trânsito brasileiro que determina no artigo 104, entre outras disposições, o controle das emissões sonoras, que

devem ser avaliadas através de inspeções periódicas, bem como a atender o contido nas resoluções do CONAMA n.º 008 de 1993 e n.º 237 de 1997.

CLÁUSULA 14 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos antes da data indicada na Ordem de Início de Serviço, Declaração juramentada que está cumprindo as seguintes exigências:

- a) cumprir a Norma Regulamentária NR-24 que regula as condições sanitárias e de conforto no local de trabalho;
- b) durante a execução do trabalho, a contratada deve atender as resoluções CONAMA (001 e 002 de 8 de março de 1990) e da norma ABNT NBR 10151:2000 sobre o controle de ruídos no meio ambiente.

CLÁUSULA 15 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos antes da data indicada na Ordem de Início de Serviço, Plano de Trabalho com proposta de execução dos serviços, contendo:

- a) projetos do canteiro de obras.
- b) soluções para mitigar as perdas de solo e/ou de derramamento de solo às vias de circulação e galerias fluviais, sejam materiais naturais ou artificiais, tais como pedras ou entulhos utilizados para a estabilização do solo.
- c) soluções para evitar a poluição do ar e mitigar a geração de poeiras de suas atividades, de corte, transporte, deslocamento em estradas não pavimentadas, limpeza, demolição, realizando assim a irrigação das atividades de corte e demolição, das estradas e da construção; Deve proteger dutos de ar condicionado, utilizar-se de exaustão e filtragem de ar interno quando aplicável, e da coleta de materiais a serem localizados em áreas protegidas de vento e com cobertura de materiais e/ou recipientes contra chuva e vento.

Parágrafo único A contratada deve evitar a contaminação do solo e a infiltração no solo dos efluentes da limpeza do equipamento de pinturas e de outras atividades.

CLÁUSULA 16 Durante a execução do trabalho a CONTRATADA deve atender as resoluções CONAMA (001 e 002 de 8 de março de 1990) e da norma ABNT NBR 10151:2000 sobre o controle de ruídos no meio ambiente.

CLÁUSULA 17 A CONTRATADA deve seguir o plano Binacional de gestão de resíduos sólidos e de serviços de saúde da ITAIPU, tanto para os edifícios construídos dentro da ITAIPU como fora da sua área.

CLÁUSULA 18 A CONTRATADA deve fazer a gestão da identificação e separação de resíduos previstos no Contrato em local adequado e compartimentalizado para receber os resíduos classificados de acordo com o indicado nas Especificações Técnicas.

§ 1º Para a classificação dos resíduos, deve ser considerada a utilização de recipientes rotulados e diferenciados de acordo com as cores. O fornecedor deve determinar uma área de armazenamento de resíduos temporários, que deve ser facilmente acessível e de uso exclusivo.

§ 2º A classificação dos resíduos sólidos gerados deve ser efetuada pelo menos nas seguintes categorias:

- Matéria orgânica (restos de alimentos, desbastes de plantas);
- Resíduos perigosos (óleos, baterias, ácidos);
- Materiais inertes recicláveis (plásticos, vidro, metais, cartões, papéis);
- Reutilizáveis materiais inertes (pedra, tijolos, misturas, detritos) ;
- Resíduos que não são cobertos pelos itens acima.

CAPÍTULO VIII

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 19 Após verificar que a CONTRATADA cumpriu com todas suas obrigações para o período, ITAIPU emitirá Folha de Registro de Serviços (FRS).

CAPÍTULO IX

PREÇOS

CLÁUSULA 20 Os preços, fixos e irrevogáveis, a serem praticados nesta contratação são os estabelecidos na Proposta Comercial, Anexo III deste Contrato.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título, exceto serviços e/ou fornecimentos expressamente definidos nas Especificações Técnicas em anexo como de responsabilidade da ITAIPU.

CLÁUSULA 21 A data-base econômica correspondente a este Contrato é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO X

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 22 O pagamento pelos serviços e/ou fornecimentos realizados será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de entrega da solicitação de pagamento, condicionado à aprovação pela ITAIPU da medição e dos serviços e/ou fornecimentos realizados.

Parágrafo único Após a aprovação de cada medição pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

- a) correspondência com a solicitação do pagamento, discriminando o número deste Contrato e da nota fiscal ou equivalente;
- b) nota fiscal ou equivalente, emitida para: Itaipu Binacional - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando-se detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, o número da medição, a identificação deste Contrato e demais informações

pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

CLÁUSULA 23 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este Contrato e decorrentes da legislação brasileira, em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 24 Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para a liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal à ITAIPU, pela CONTRATADA, do respectivo documento faltante.

CLÁUSULA 25 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 26 A ITAIPU poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste Contrato ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 27 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente de titularidade do CNPJ indicada pela CONTRATADA informada nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 28 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 29 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XI PENALIDADES

CLÁUSULA 30 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito a infrações contratuais leves, que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do objeto deste Contrato;

II) caberá multa moratória, calculada sobre o valor deste Contrato, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	PERCENTUAL DE MULTA	FATOR DE APLICAÇÃO DA MULTA
1	Atraso sem justificativa aceita pela ITAIPU do prazo de execução deste Contrato.	0,3%	Por dia de atraso
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI e equipamentos de proteção coletiva - EPC, quando necessários.	0,08%	Por infração e por empregado
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	0,08%	Por infração
4	Execução de serviços em altura e/ou em espaços confinados, sem a devida autorização da área gestora.	0,08%	Por infração
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados.	0,07%	Por infração
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	0,05%	Por infração
7	Fornecer informação incorreta sobre serviço realizado ou substituição de material.	0,04%	Por infração
8	Encaminhamento incorreto, diferente do orientado pela ITAIPU, para rejeitos, entulhos e outros materiais que devem ser descartados.	0,04%	Por infração
9	Utilizar as dependências da ITAIPU para fins diversos do objeto deste Contrato.	0,03%	Por infração
10	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo deste Contrato.	0,03%	Por infração
11	Retirar encarregado durante o expediente, sem a anuência prévia da ITAIPU.	0,05%	Por dia e por indivíduo faltante
12	Permitir que uma empresa subcontratada execute serviços não autorizados pela ITAIPU.	0,05%	Por infração e por dia
13	Permitir a utilização de veículos considerados pela ITAIPU como sem condição de circulação (com pneus gastos ou outro componente apresentando risco ao rodar).	0,03%	Por infração
14	Permitir o transporte de entulhos sem uma cobertura de lona.	0,04%	Por infração
15	Deixar de repor ferramentas e/ou equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade.	0,03%	Por infração
16	Permitir a presença de empregado sem crachá, não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário.	0,02%	Por empregado e por infração

17	Enviar os documentos de gestão contratual depois do prazo definido neste Contrato.	0,02%	Por dia de atraso
18	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	0,03%	Por empregado e por dia
19	Deixar de cumprir horário estabelecido neste Contrato ou determinado pela ITAIPU.	0,02%	Por infração
20	Deixar de preencher os diários de serviços assiduamente, conforme definido nas Especificações Técnicas em anexo.	0,02%	Por dia
21	Deixar de cumprir orientação formal da ITAIPU.	0,03%	Por orientação e por dia
22	Permitir o depósito ou armazenagem de materiais, ferramentas ou equipamentos em lugares inapropriados.	0,02%	Por infração e por dia
23	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	0,02%	Por dia

III) caberá multa moratória de 2% (dois por cento), por infração, aplicável uma única vez por medição, calculada sobre o valor dos serviços não executados e previstos no cronograma físico-financeiro descrito no inciso X, Cláusula 7ª do CAPÍTULO VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA proposto pela CONTRATADA, conforme a seguinte fórmula:

$$VM = (VPA - VMA) \times 2/100$$

Onde:

VM = valor da multa calculado em reais;

VPA = valor previsto acumulado, de acordo com o cronograma físico-financeiro, para determinada medição;

VMA = valor medido acumulado, ou seja, valor de todos os serviços já executados, aprovados e medidos pela fiscalização até determinada medição.

- o valor referente à soma simples das multas aplicadas, previstas no inciso “III”, será devolvido à CONTRATADA, sem nenhum encargo financeiro, mediante solicitação da mesma, caso os serviços tenham sido concluídos no prazo de execução definido neste Contrato;
- o valor previsto acumulado (VPA) poderá ser modificado durante a execução deste Contrato, caso a ITAIPU necessite de ajustes nos quantitativos de serviços a serem executados, ou ainda, necessite de acréscimo de serviços não previstos inicialmente e/ou acréscimo de prazo (Aditamento).

IV) exceto para os casos previstos nos incisos “II” e “III”, caberá multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento), calculada sobre o valor deste Contrato, pelo descumprimento:

- por dia de atraso, dos demais prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste Contrato;
- por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste Contrato;

- c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - d) por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
 - e) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.
- V) caberá multa compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor deste Contrato no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 31 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor deste Contrato. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este Contrato.

CLÁUSULA 32 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 33 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 34 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento das obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

CLÁUSULA 35 Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 36 As penalidades estabelecidas neste Capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA 37 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 38 Para efeito de aplicação de multa, o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XII

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 39 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único À ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste Contrato ou de outros instrumentos

celebrados com a CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XIII

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 40 O presente Contrato não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU.

§ 1º Na consecução deste Contrato, somente poderão ser objeto de subcontratação as seguintes atividades, desde que não ultrapassem o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato:

- a) Serviço constante no item 02.25 da planilha de preços, referente a remoção de entulhos para o bota-fora;
- b) Serviços constantes nos itens 05.01 a 05.04 e 05.08 da planilha de preços, referentes ao fornecimento e instalação de paredes de gesso acartonado (inclusive reforço);
- c) Serviço constante no item 05.05 da planilha de preços, referente ao fornecimento e instalação de divisória em granito polido;
- d) Serviços constantes nos itens 07.01 e 07.02 da planilha de preços, referentes à fresagem mecânica e lixamento de piso com máquina rebolo;
- e) Serviços constantes nos itens 07.03 e 07.04 da planilha de preços, referentes ao fornecimento e instalação de piso elevado;
- f) Serviço constante no item 07.08 e 07.09 da planilha de preços, referente ao fornecimento e instalação de blocos intertravados retangulares de concreto (*pavers*) e meio-fio pré-moldado de concreto;
- g) Serviços constantes nos itens 09.01 a 09.10 da planilha de preços, referentes ao fornecimento e instalação de portas específicas;
- h) Serviços constantes no item 10 da planilha de preços, referentes ao fornecimento e instalação de janelas e visores;
- i) Serviços constantes no item 11 da planilha de preços, referentes ao fornecimento e instalação de ferragens específicas para as portas;
- j) Serviços constantes no item 13 da planilha de preços, referentes ao fornecimento e instalação de forros;
- k) Serviços constantes no item 14 da planilha de preços, referentes ao fornecimento e instalação de coberturas;
- l) Serviços constantes nos itens 15.01 e 15.02 da planilha de preços, referentes ao fornecimento e instalação de bancadas de granito polido;
- m) Serviço constante no item 19.01 da planilha de preços, referente ao tratamento e pintura de estrutura metálica;
- n) Serviços constantes no item 21 da planilha de preços, referentes a atividades de serralheria;
- o) Serviços constantes nos itens 22.03 e 22.04 da planilha de preços, referentes ao fornecimento e instalação de armários e painéis em MDF;
- p) Serviço constante no item 22.05 da planilha de preços, referente ao fornecimento e instalação de persiana horizontal em alumínio;

- q) Serviço constante no item 22.09 da planilha de preços, referente ao serviço de limpeza final da obra;

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste Contrato, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

§ 3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

§ 4º A documentação necessária para que seja liberada uma empresa como subcontratada é formada por: i) contrato de prestação de serviços, ii) documentação completa dos empregados, contendo RG, CPF, Carteira de Trabalho com vínculo empregatício, ASO, Ficha de Entrega de EPI's a serem utilizados e iii) documentação completa dos veículos, contendo o documento veicular e a autorização do proprietário, quando for aplicável, e deverá ser protocolada à área gestora com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da prestação dos serviços.

CAPÍTULO XIV GARANTIAS

CLÁUSULA 41 A CONTRATADA deverá dar garantia para os materiais, equipamentos e serviços de instalação por um período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de aceitação final pela ITAIPU.

§ 1º Os serviços, materiais e transporte necessários para correção de defeitos apresentados pelos materiais e equipamentos deste objeto, durante o período de garantia, serão executados pela CONTRATADA e por conta da mesma.

§ 2º Se a CONTRATADA não responder a notificação por escrito da ITAIPU acionando a garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou se oferecida resposta e julgada improcedente, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executar o serviço e/ou o fornecimento, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 42 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente Contrato e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

- V) ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste Contrato;
- VI) subcontrate serviço e/ou fornecimento não autorizado pelo parágrafo primeiro da Cláusula 40;
- VII) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VIII) extinga a sociedade;
- IX) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU;
- c) execução dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este Contrato, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XVI

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 43 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVII

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 44 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste Contrato serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as

eventuais multas.

CAPÍTULO XVIII ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 45 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, que criou e rege esta Entidade Binacional, e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no artigo 98 do Código Tributário Nacional Brasileiro, compreendendo: a) ICMS; b) IPI; c) Imposto de Importação; d) COFINS; e) PIS-PASEP e f) IOF.

§ 1º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido asseguradas na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os devidos lançamentos.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

§ 3º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regramento pela Lei Complementar nº 123/2006, não se lhes aplicando a isenção referida no caput desta cláusula.

§ 4º A execução do objeto está sujeita à incidência do ISSQN, conforme o item 7, subitem 7.02, do Anexo I do Código Tributário do Município de Foz do Iguaçu (Lei Complementar 082/2003).

CAPÍTULO XIX IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 46 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo II deste Contrato, devidos em razão do objeto deste Contrato, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo II deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XX NOVAÇÃO

CLÁUSULA 47 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato.

CAPÍTULO XXI PUBLICIDADE

CLÁUSULA 48 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente Contrato só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXII VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 49 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ *(indicar)*.

CAPÍTULO XXIII VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 50 O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes até o cumprimento total das obrigações aqui estabelecida, respeitado o prazo de execução estabelecido na Cláusula 5ª.

CAPÍTULO XXIV FORO

CLÁUSULA 51 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:
